



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 38/2020 de 04 de maio de 2020.*

*“Dispõe sobre a adoção de medidas no para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavirus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

**CONSIDERANDO** as medidas para evitar a evolução do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, (COVID-19) e a necessidade de adequar as medidas restritivas no Município de Batayporã;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos tem o dever de prevenir a população e de combater a COVID-19 na transmissão comunitária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos a partir de 04/05/2020 à 04/06/2020 todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As atividades empresariais não essenciais poderão funcionar das 08:00HS às 17:00HS, desde que obedecidas as normas de prevenção de combate a Pandemia do COVID-19.

**Art. 3º.** A partir do dia 04/05/2020, fica determinando o “*toque de recolher*” das 22:00HS às 05:00HS, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão Batayporaense permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

**Art. 4º.** Fica determinado, a partir de 04/05/2020, a obrigatoriedade de cada munícipe adotar o uso de mascarar em vias, logradouros, estabelecimentos públicos e comerciais.

**Art. 5º.** Os atendimentos ao público nos Órgãos Públicos Municipais funcionarão das 07:00HS às 11:00HS.

**Parágrafo Único:** Os programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social poderão funcionar no horário estabelecido no caput, desde que respeitadas às regras estabelecidas pelo Gestor da pasta, bem como as medidas de combate e prevenção a Pandemia do COVID-19.

**Art. 6º -** As Missas e Cultos, de qualquer natureza, Confissão, Atos Públicos e Pastorais poderão funcionar 02 (duas) vezes por semana, desde que sejam atendidas as seguintes condições:



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I- manter na entrada dos estabelecimentos 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas e uso de máscaras, bem como para higienizá-las com álcool 70%;

II- celebrar os cultos com até 30% da capacidade do estabelecimento, incluindo os responsáveis pelo Culto ou Missa;

III- é defeso a participação de pessoas do grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas e crianças até 12 anos);

IV- é obrigatório o uso de máscaras no estabelecimento, devendo ainda ser disponibilizado o uso frequente de álcool 70%, cabendo a cada membro manter a distância de 2mts um do outro;

V- o horário de funcionamento não poderá exceder as 21H00.

VI- É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará a interdição do estabelecimento, além da cassação do alvará e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. O descumprimento deste Decreto ensejará na aplicação da multa constante do art. 10 deste decreto tanto ao proprietário quanto ao frequentador que não fizer uso de máscara

**Art. 7º.** As conveniências, bares, sorveterias, restaurantes e lanchonetes poderão realizar atendimento ao público, limitado a disponibilização de até 05 (cinco) mesas com 02 (dois) assentos, sendo obrigatória a distância de 2 metros, uso de máscaras e álcool 70%.

**Art. 8º.** Art. 4º - As academias poderão atender pelo período das 05h00 até as 21h00, diariamente, exceto aos domingos, limitando-se ao número de atendimento de no máximo 05 pessoas por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras no estabelecimento, devendo ainda ser disponibilizado o uso frequente de álcool 70%, e manter a distância de 2mts entre os seus frequentadores, permanecendo vedada a realização de atividades de zumba.

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará a interdição do estabelecimento, além da cassação do alvará e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. O descumprimento deste Decreto ensejará na aplicação da multa constante do art. 10 deste decreto tanto ao proprietário quanto ao frequentador que não fizer uso de máscara

**Art. 9º.** Fica determinado à antecipação das férias escolares de julho de 2020 para o período de 04 de maio de 2020 à 18 de maio de 2020, com efeitos para todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino de Batayporã-MS.

**Art. 10.** O descumprimento deste Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), além das medidas a serem adotadas pela Vigilância Sanitária.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 4 de maio de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças e**  
**Planejamento**